

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 03/02/2011, às 11:00 fco/nn / estagiário
--



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-520

00015

Data 2/02/2011

proposição Medida Provisória nº 520 de 31 de dezembro de 2010
--

Autor Dep. Rubens Bueno
--

nº do prontuário

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

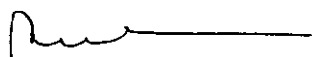
Dê-se ao Art. 5º da Medida Provisória nº 520 de 31 de dezembro de 2010 a seguinte redação:

“Art. 5º A EBSEPH sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais e trabalhistas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos importante para a execução dos objetivos da Empresa que ela seja caracterizada como empresa sem fins lucrativos, ou seja, que os possíveis lucros advindos de sua atuação não sejam distribuídos aos seus acionistas, dessa forma não caberia sua sujeição à norma tributária geral.

Sala da Sessão, em 2 de fevereiro de 2011


Deputado Rubens Bueno
(PPS/PR)

